

PROJETO RUA DO RESPEITO: MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM MINAS GERAIS

Paulo Cesar Vicente De Lima

pcvl@mpmg.mp.br

Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Coordenador da CIMOS – Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social. Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES .

SUMÁRIO

1. Identificação dos Coordenadores e Parceiros. 1.1. Coordenadores. 1.2. Coordenação Geral. 1.3. Coordenação Técnica. 1.4. Parceiros. 2. Justificativa. 3. Objetivo Geral. 4. Objetivos Específicos. 5. Metodologia. 6. Cronograma. 7. Orçamento. 8. Acompanhamento. 9. Bibliografia.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES E PARCEIROS

1.1. Coordenação Geral

Promotor de Justiça Paulo César Vicente de Lima

1.2. Coordenação Técnica

Assessor do Ministério Público

Oficial do Ministério Público

1.3. PARCEIROS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Ministério Público de Minas Gerais

Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis

Movimento Nacional da População em Situação de Rua

Pastoral Nacional do Povo da Rua

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - Projeto Cidade e Alteridade e Programa Polos de Cidadania

SERVAS - Serviço Voluntário de Assistência Social

Corregedoria-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

Associação dos Magistrados de Minas Gerais - AMAGIS

Associação dos Membros do Ministério Público de Minas Gerais - AMMP

2. JUSTIFICATIVA

A extrema vulnerabilidade social e a falta de efetivação de direitos básicos são características marcantes das pessoas em situação de rua. Isso fica evidente no “Sumário Executivo da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua”, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008. O documento traz dados alarmantes de 71 (setenta e um) municípios alvo do levantamento; sendo que destes 71 (setenta e um) municípios, 5 (cinco) são mineiros.

De acordo com a pesquisa, a maioria dos entrevistados possui renda que varia de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais) semanais. Trata-se do valor que, considerado o intervalo de um mês, não alcança o montante do salário mínimo nacional; o que pode ser agravado pelo alto custo de vida nos municípios investigados.

Constatou-se, ainda, o baixo nível – em geral – de escolaridade das pessoas em situação de rua, o que dificulta ainda mais o acesso a direitos. Ainda sobre a pesquisa, o outro dado importante denunciado é que significativa parcela dessas pessoas é originária da própria cidade em que se encontram, ou seja, são pessoas que não participaram de fluxos migratórios do campo para cidade, o que indica a necessidade de medidas voltadas para este segmento populacional no meio urbano.

Noutro ponto, se tem como causas de essas pessoas passarem à situação de rua o uso de álcool e/ou drogas, o desemprego e problemas familiares. Sendo que, entre aqueles que já moraram em mais de uma cidade, a busca por emprego figura como principal motivo para a mudança. Grande percentual da população alvo do estudo declarou que costuma dormir na rua.

Apesar disso, grande parte dos entrevistados manifestou preferência por dormir nos albergues, com o argumento de que a vida nas ruas é desconfortável, além da presença marcante de situações de violência.

Soma-se a isso o acesso precário a locais adequados para higiene pessoal, o difícil acesso à alimentação, a falta de documentação, a discriminação sofrida no ingresso a determinados lugares (inclusive órgãos públicos e órgãos da rede de saúde).

Tal discriminação foi explicitada pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua, durante o I Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais em Defesa dos Direitos Fundamentais realizado em Brasília no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Oportunidade em que se relatou as dificuldades para o acesso desse público aos órgãos do sistema de garantia de direitos devido às questões de vestuário, identificação civil, higiene pessoal, deslocamento e constrangimento em razão das edificações luxuosas e falta de receptividade dos profissionais da segurança.

Mais um dado importante é o de que parte dessas pessoas é formada por trabalhadores, ainda que, em sua maioria, trabalhadores informais. Apenas 15,7% dos

entrevistados possuem o hábito de pedir dinheiro como principal fonte de renda. O que evidencia a disposição dessas pessoas em fazer parte do grupo economicamente ativo, com plena capacidade laboral, necessitando tão só do premente esforço do poder público, iniciativa privada e terceiro setor para resgatar por meio do trabalho e renda sua dignidade atingida, dando concretude assim a um dos princípios e diretriz da Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de rua.

Além das informações citadas, verifica-se que são constantes as notícias de agressões direcionadas às pessoas em situação de rua em todo o Brasil.

Segundo dados do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH), no período de abril de 2011 a agosto de 2014, foram registrados 684 casos de violação de direitos humanos em Minas Gerais, com 172 denúncias de homicídios, totalizando 2.799 vítimas, sendo que cada registro pode conter mais de uma violência (institucional, física, psicológica, negligência, abuso econômico, discriminação, trabalho escravo etc.). No país, foram 2.204 denúncias e 882 homicídios que vitimaram tal público entre abril de 2011 e setembro de 2014. Destaca-se que estes números são apenas parciais, haja vista a grande dificuldade do CNDDH, em receber informações das diversas fontes, dada a sua incipiente estrutura.

A dimensão e a complexidade que envolve o fenômeno requerem que se reconheça a incompletude da ação institucional e a interdependência entre as políticas para se assegurar o atendimento integral das pessoas em situação de rua.

A par disso, as visões estigmatizantes da sociedade civil, do Estado que se restringem às pulsões assistencialistas, paternalistas, autoritárias e de higienização social não se coadunam com as perspectivas de reinserção familiar, laboral, comunitária e tantas outras.

Recente pesquisa realizada no final de 2014 pelo município de Belo Horizonte aponta um público de cerca de 1.827 pessoas vivendo nas ruas da capital, em que 94% querem deixar as ruas; 52,2% foram para rua por motivos familiares; 47,2% por falta de trabalho; 87,3% exercem alguma atividade informal remunerada em condições precárias; 86,8% são homens; 82,2% sabem ler e escrever; 48,5% não utilizam drogas; e 43,6% têm depressão.

Diante de todas essas informações, o acesso dificultado ou inexistente a direitos contribui para a marginalização e exclusão destes indivíduos. O ciclo de exclusão pode perpetuar-se, pois as pessoas em situação de rua, ao serem segregadas do corpo social, têm negado seu acesso aos direitos de que é titular, justamente em virtude do fato de estar à margem.

A Constituição Federal elenca, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivo da República. Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que engloba todo aquele conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna. Acerca desta questão, Celso

de Mello, em julgamento, no Supremo Tribunal Federal, do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 639.337 (ARE 639.337 AgR/SP) assevera que

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

O conteúdo jurídico da noção de “mínimo existencial” guarda uma relação mais próxima com os direitos ditos sociais, econômicos e culturais que com as demais categorias de direitos e garantias fundamentais, segundo BARCELLOS, para quem “*mínimo existencial* (...) nada mais é que um conjunto formado por uma seleção desses direitos, tendo em vista principalmente sua essencialidade, dentre outros critérios”.

Um exemplo marcante deste contingente humano são, sem dúvida, as pessoas em situação de rua. A omissão do Poder Público em todas as esferas de governo em oferecer serviços e equipamentos para este grupo configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais. A importância da noção de “mínimo social” aparece especialmente para a solução dos problemas jurídico-sociais causados pela omissão e pela inércia do Estado em prover os direitos sociais e fundamentais consagrado pelo sistema jurídico brasileiro.

Para tentar interferir positivamente na questão das pessoas em situação de rua e reverter seu quadro de vulnerabilidade, em 2009, o Executivo Federal lançou o Decreto 7.053, instituindo a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e, em 2013, o legislativo do estado de Minas Gerais aprovou a lei 20.846, que, por sua vez, instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Embora as políticas (nacional e estadual) voltadas para as pessoas em situação de rua não estejam previstas expressamente na Constituição Federal, é manifesta sua relevância para a concretização de seus direitos fundamentais constitucionais, uma vez que se dedicam a prover os mínimos existenciais da pessoa em situação de rua.

O fundamento disso está na responsabilidade de o Estado prover segurança pública (art. 144), saúde (art. 196), educação (art. 205), habitação (arts. 182 e 23, IX), proteção à família (art. 226) e assistência social (arts. 194 e 203), o que só ocorre por meio da realização de políticas públicas, o que inclui a necessidade de política especial para as pessoas em situação de rua.

O Decreto Federal 7.053/2009 estabelece, em seu art. 1º, conceito jurídico de população em situação de rua (posteriormente adotado, também, pela lei estadual 20.846 de Minas Gerais, em seu art. 2º):

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Este conceito, por si só, traz como elementos da “situação de rua” a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. Esta pluralidade de características, que correspondem a problemas-alvo de políticas públicas, não deve ser tratada por apenas uma entidade pública ou privada, uma vez que as temáticas envolvidas são variadas e dependem de uma intervenção integrada e multidisciplinar.

Diversas são as disposições normativas neste sentido. A própria Política Nacional para a População em Situação de Rua, segundo consta do art. 6º do Decreto 7.053, tem como diretrizes:

- (...) III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; (...)

Todos estes incisos, nota-se, incentivam a ação integrada e construção de encaminhamentos coletivos e participativos para a abordagem do fenômeno. Da mesma forma, o art. 2º do decreto:

Art. 2º - A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a

União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

A lei estadual que cria a Política Estadual para a População em Situação de Rua (Lei 20.846/2013), estabelece como diretriz em seu art. 4º:

(...) III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; (...)

Consagra ainda o referido regramento:

Art. 6º A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com os Municípios e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os Municípios que aderirem à Política Estadual para a População em Situação de Rua instituirão comitês gestores interseoriais integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua.

O Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é função essencial à justiça incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Em seu planejamento estratégico para o período de 2010/2023, consoante Resolução PGJ 70 de 13 de setembro de 2013, o Ministério Público de Minas Gerais consagrou como missão da instituição “Promover a Justiça, servir à sociedade e defender a democracia” e como visão “ Ser instituição acessível à população, independente, integrada, reconhecida por sua transparência e atuação eficaz na transformação da realidade social”. No que tange ao relacionamento externo, consagra referido planejamento a necessidade de “ Aprimorar o acesso da Sociedade ao Ministério Público”, “Fomentar e Fiscalizar a adoção de políticas públicas para melhoria dos indicadores e para a transformação da realidade social” e “Aprimorar a interlocução com os demais órgãos e instituições”. Embora o tema das pessoas em situação de rua não conste de forma específica no Plano Geral de Atuação de 2014/2015, certo é que os desideratos do projeto Rua do Respeito estão absolutamente alinhados com o planejamento

estratégico, na medida em que busca uma conjunção de esforços interinstitucionais, para facilitar o acesso à Justiça, efetivar as políticas públicas existentes, em prol de um dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

No âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, ressalvada a independência funcional dos membros, sugere-se que o órgão adote como medida resolutiva, quando possível, o Procedimento para Instauração, Promoção e Implementação de Projetos Sociais (PROPS). A normativa referente ao PROPS se encontra na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2/2013, da qual merece destaque o artigo 1º:

Art. 1º O Projeto Social objetiva, por meio de um conjunto integrado de atividades e da articulação interinstitucional, transformar uma parcela da realidade, reduzindo, eliminando ou solucionando um problema e/ou promovendo a tutela dos direitos ou interesses tuteláveis pelo Ministério Público, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação aplicável.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá atuar como coordenador do Projeto Social ou parceiro de instituição pública ou privada sem fins lucrativos e que tenha entre seus objetivos estatutários a promoção de direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

Como é possível concluir a partir da leitura, tal procedimento é meio apto à promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, dentro da proposta de que o tratamento da questão deve se dar de maneira multidisciplinar e interinstitucional, sem que se proceda necessariamente à sua judicialização. Mister que o Ministério Público funcione como catalisador de potencialidades tendentes a contribuir para a eficácia social dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. No caso do presente projeto, com o reforço de peso do Judiciário, que também vem cumprir este papel.

3. OBJETIVO GERAL

Realizar ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, iniciativa privada, e instituições e órgãos públicos para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população em situação de rua em consonância com as diretrizes do Decreto Federal 7053/2009 e Lei Estadual 20.846/13, com o intuito de fomentar a implementação de projetos de inclusão social de pessoas em situação de rua em Minas Gerais.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

EIXO 1: divulgação e esclarecimento do fenômeno das pessoas em situação de rua.

1) Firmar Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, iniciativa privada, instituições e órgãos públicos para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais das pessoas em situação de rua em consonância com o Decreto Federal n. 7.053/2009 e Lei Estadual n. 20.846/2013.

2) Socializar os objetivos do TCT com os veículos de comunicação, grupos interessados e público interno.

3) Fomentar a adesão das instituições parceiras à campanha nacional “Sou morador de rua e tenho direito a ter direitos”;

4) Fomentar no âmbito de cada instituição parceira a realização de capacitações para maior conhecimento do complexo fenômeno, suas causas, e consequências, tendo como fim a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade;

5) Realizar reuniões e visitas de sensibilização e esclarecimento aos parceiros identificados;

EIXO 2: Rua de direitos

6) Promover atividades para o acesso aos serviços básicos de cidadania pelas pessoas em situação de rua, como por exemplo, documento de identidade, título de eleitor, situação previdenciária, atendimentos médicos etc.

7) Realizar projeto piloto de prestação de serviços e atendimentos às pessoas em situação de rua de Belo Horizonte

EIXO 3: Responsabilidade social

8) Identificar potenciais parceiros na elaboração e implementação de projetos objetivando a inclusão pelo trabalho das pessoas em situação de rua em consonância com as iniciativas dos comitês municipais e estadual de monitoramento e acompanhamento e monitoramento da política para a população em situação de rua;

9) Buscar parcerias na iniciativa privada para a promoção de projetos sociais com finalidade de inclusão pelo trabalho e combate ao preconceito;

10) Elaborar minuta de termo de adesão ao projeto Rua do Respeito e fomentar a adesão da iniciativa privada, órgãos governamentais e universidades;

11) Apoiar a criação e capacitação de cooperativa de trabalho de pessoas com trajetória de rua.

12) Fomentar o apoio da iniciativa privada ao à cooperativa CooperMulti

13) Fomentar o apoio da iniciativa privada ao Projeto Social Reciclo com objetivo de inclusão de pessoas em situação de rua pelo trabalho.

14) Lançar em parceria com a iniciativa privada a segunda tiragem da obra Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua, como estratégia de sensibilização acerca do fenômeno.

EIXO 4: Institucional

15) Efetivar o acesso à Justiça e aos prédios do MPMG e TJMG.

16) Criar estratégias para a priorização aos processos e procedimentos que tenham por objeto a efetivação dos direitos sociais das pessoas em situação de rua;

17) Capacitar juízes, promotores e servidores acerca do tema das pessoas em situação de rua;

18) Realizar projeto piloto de acesso ao prédio do fórum de Belo Horizonte pelas pessoas em situação de rua;

19) Realizar 07 audiências públicas em municípios do interior de Minas Gerais onde haja a ocorrência do fenômeno social das pessoas em situação de rua

5. METODOLOGIA

A metodologia será participativa com definição de responsabilidades de cada um dos parceiros envolvidos, dialogicamente estabelecidas e alicerçadas na cooperação mútua. Deverão ser realizadas reuniões mensais entre os coordenadores e parceiros do projeto para avaliação e atualização das estratégias depara a consecução dos objetivos do projeto, nas quais terão participação garantida as pessoas em situação de rua. Será sempre garantida nas discussões a participação de pessoas em situação de rua. As reuniões devem ser itinerantes buscando favorecer o conhecimento do projeto e a ampla participação em cada instituição. Também serão criados grupos de *WhatssAp* para facilitar a discussão acerca dos diversos eixos e etapas do projeto.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Cabe ressaltar que este cronograma será executado até 31 de dezembro de 2015. Para o ano de 2016 deverá ser elaborado novo planejamento, durante o mês de janeiro de 2016.

EIXO 1: DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO FENÔMENO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Objetivo	Ações	Prazo	Responsável	Meta
1. Socializar os objetivos do TCT com grupos interessados.	1.1- Visitar o CNDDH	Dezembro	Sergio Henrique Paulo César	visitas realizadas
	1.2- Visitar a Pastoral Nacional do Povo da Rua	Maio	Sergio Henrique Paulo César	
	1.3- Visitar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais de BH	Junho	Sergio Henrique Paulo César	
	1.4- Reunir com a Secretaria do Estado de Direitos Humanos	Junho	Lilian Maciel Rodrigo	reunião realizada
	1.5- Reunir com a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social	Junho	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Reunião realizada
	1.6- Reunir com a Secretaria do Estado de Defesa Social	Junho	Lilian Maciel Betânia	Reunião realizada
	1.7- Reunir com o Comando da PMMG	Agosto	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Reunião realizada
	1.8- Reunir com o Comando da Guarda Municipal de BH	Novembro	Sergio Henrique Paulo Cesar	Reunião realizada
2. Socializar os objetivos do TCT com o público interno.	2.1- Envio dos cartazes da campanha “Sou morador de rua e tenho direito a ter direitos” com ofício explicativo para fixação nas sedes das diversas comarcas do Estado.	Julho	ASSCOM TJMG Lilian Maciel Claudia Amaral Sergio Henrique	Cartazes enviados
	2.2- Envio dos cartazes da campanha “Sou morador de rua e tenho direito a ter direitos” com ofício explicativo para fixação nos prédios públicos do governo do Estado.	outubro	ASSCOM SERVAS Rodrigo	Cartazes enviados
	Divulgação no site institucional e mídias sociais do MPMG e CIMOS	dezembro	Paulo Cesar	Divulgação realizada
3. Socializar os objetivos do TCT com os veículos de comunicação.	3.1- Reunir com as ASSCOM's das instituições envolvidas	Junho	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Reunião realizada
	3.2- Reunião de trabalho entre as ASSCOM's para a construção do plano de trabalho de comunicação.	Julho	ASSCOM's das instituições envolvidas.	Reunião realizada
	3.3- Conceder entrevista às TV's Justiça/Assembleia	Julho	Sergio Henrique Paulo Cesar	Entrevista concedida

EIXO 2: RUA DE DIREITOS

Objetivos	Ações	Prazo	Responsável	Meta
1. Realizar ação de prestação de serviços e atendimentos às pessoas em situação de rua de BH.	1.1- Reunir com DAJ/SAJ da UFMG, PUC, Milton Campos, Dom Helder	Julho	Sergio Henrique Paulo César Claudia Amaral Betânia	Reunião realizada
	1.2- Reunir com o Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua e possíveis atendidos	Junho/ Julho	Sergio Henrique Paulo César	
	1.3- Reunir com CNDDH	Julho	Sergio Henrique Paulo César	
	1.4- Reunir com FECOMÉRCIO para a garanti da estrutura e atendimento odontológico e médico	Junho	Betânia	Reunião realizada
	1.5- Reunir com a RECIVIL para a emissão de documentos de identificação	Julho	Paulo Cesar	Reunião realizada
	1.6- Reunir com o PIEP	Julho	Paulo Cesar	Reunião realizada
	1.7- Reunir com a Delegada do instituto de criminalística para viabilizar a emissão de carteiras de identidades	Julho	Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Reunião realizada
	1.8- Identificar local adequado para a realização do evento	Julho	Sergio Henrique Paulo Cesar	Local identificado
	1.9- Mobilizar juízes, promotores e órgãos do estado para participarem no dia do evento	Agosto	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Paulo Cesar	Mobilização realizada
	1.10- Mobilizar pessoas em situação de rua para participação no evento	Agosto	Paulo Cesar	Mobilização realizada
	1.11- Mobilizar a municipalidade para participação no evento	Agosto		Mobilização realizada

EIXO 3: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Objetivos	Ações	Prazo	Responsável	Meta
1. Apoio à CooperMulti.	1.1- Reunir com os cooperados e potenciais apoiadores	Maio	Paulo César Betânia	Reuniões realizadas
	1.2- Reunir com a FECOMÉRCIO para viabilizar cursos de capacitação	Junho	Sergio Henrique Paulo Cesar Claudia Amaral Betânia	
	1.3- Reunir com a FIEMG para viabilizar cursos de capacitação	Junho	Betânia	
	1.4- Acompanhar as reuniões semanais da cooperativa.	Maio a dezembro	Paulo César	Acompanhamento realizado
	1.5- Articular com os cooperados a formação de turmas de capacitação	Julho	Betânia Paulo Cesar	Articulação realizada
	1.6- Garantir espaço para a Cooperativa para a apresentação de sua proposta de trabalho durante o evento de lançamento da 2ª tiragem do livro Direitos Fundamentais das Pessoas Situação de Rua	setembro	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Apresentação realizada
2. Apoiar a continuidade do Reciclo.	2.1- Garantir espaço para o Reciclo para a apresentação de sua proposta de trabalho durante o evento de lançamento da 2ª tiragem do livro Direitos Fundamentais das Pessoas Situação de Rua	Setembro	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo Cesar	Apresentação realizada
3. Lançar a 2ª tiragem do livro Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua.	3.1- Definir data e local para o lançamento da 2ª tiragem do livro	Junho	Lilian Maciel Sergio Henrique Betânia Claudia Amaral Paulo César	Lançamento realizado
	3.2- Fazer contato com a empresa apoiadora para a mobilização de outros potenciais parceiros para participarem do evento	Julho	Betânia Paulo César	Contato realizado
	3.3- Fazer mobilização de potenciais parceiros da iniciativa privada para participação no lançamento	Julho	Betânia	Mobilização realizada

EIXO 4: INSTITUCIONAL

Objetivo	Ações	Prazo	Responsável	Meta
1. Criar estratégias para a priorização aos processos e procedimentos que tenham por objeto a efetivação de direitos das pessoas em situação de rua.	1.1- Reunir com os Corregedores do TJMG e MPMG.	Maio	Lilian Maciel Sergio Henrique Paulo César Claudia Amaral	Documento conjunto publicado
	1.2- Elaborar minuta de Recomendação/Aviso conjunto TJMG e MPMG	Junho	Sergio Henrique Paulo César	
	1.3- Reunir com os Corregedores para a apresentação da minuta	Julho	Lilian Maciel Sergio Henrique Paulo César Claudia Amaral	
2. Criar Projeto-piloto de acesso ao fórum de Belo Horizonte pelas pessoas em situação de rua.	2.1- Reunir com o diretor do Fórum.	Julho	Lilian Maciel Sergio Henrique Paulo Cesar Claudia Amaral	Reunião realizada
	2.2- Elaborar projeto.	Agosto	Lilian Maciel Sergio Henrique Paulo Cesar Claudia Amaral	Projeto elaborado
	2.3- Implementar projeto.	dezembro	Lilian Maciel Sergio Henrique Paulo Cesar Claudia Amaral	Projeto Implementado
3. Capacitar juízes, promotores e servidores do TJMG e MPMG no tema.	3.1- Elaborar proposta de curso conjunto: EJEF/CEAF.	Junho	Manoel Moraes Paulo Cesar	Proposta elaborada
	3.2- Realizar reunião conjunta para apresentação da proposta à EJEF e ao CEAF.	Agosto	Manoel Moraes Paulo Cesar	Reunião realizada
	3.3- Realizar 1 (um) curso de 20 h.	Outubro	EJEF/CEAF	Curso realizado
4. Realizar 04 (quatro) audiências públicas.	4.1- Identificar promotores e juízes de referência	Julho	Lilian Maciel Paulo Cesar	Identificação realizada
	4.2 - Viabilizar a formalização, a estrutura e mobilização para as audiências públicas.		Lilian Maciel Paulo Cesar E juízes e promotores de referência.	Apoio realizado
	4.3 - Realizar AP em Ipatinga e Manhuaçu,	Outubro 1ª quinzena	Lilian Maciel Paulo Cesar E juízes e promotores de referência.	Audiência pública realizada

Objetivo	Ações	Prazo	Responsável	Meta
4. Realizar 04 (quatro) audiências públicas.	4.4 - Realizar AP em Juiz de Fora e Governador Valadares e Nova Lima	Outubro 2ª quin-zena	Lilian Maciel Paulo Cesar E juízes e pro- motores de referência.	Audiência Pública realizada
	4.5 - Realizar AP em Uberlândia	Novembro 1ª quin-zena	Lilian Maciel Paulo Cesar E juízes e pro- motores de referência.	Audiência Pública Realizada
	4.6 - Realizar AP em Montes Claros	Novembro 2ª quin-zena	Lilian Maciel Paulo Cesar E juízes e pro- motores de referência.	Audiência Pública Realizada

7. ORÇAMENTO

Os recursos para a realização deste projeto são provenientes do orçamento de cada instituição parceira.

8. ACOMPANHAMENTO

A implementação do projeto será acompanhada e monitorada através de:

- a) reuniões periódicas com os parceiros;
- b) apoio técnico da equipe da CIMOS/MPMG no acompanhamento das atividades realizadas;
- c) reuniões de acompanhamento e monitoramento promovidas por qualquer coordenador ou parceiro.

9. BIBLIOGRAFIA

- BARCELOS, A. P. et all. (org.) Ricardo Lobo Torres; Legitimação dos direitos humanos – *O Mínimo Existencial e Algumas Fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy.* p. 100, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 5 de setembro de 2015.
- BRASIL. Decreto Federal 7053 de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm> Acesso em 5 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Primeiro censo e pesquisa nacional sobre a população em situação de rua*. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/C13%20n104%20-%20PRIMEIRO%20CENSO%20E%20PESQUISA%20NACIONAL%20SOBRE%20A%20POPULACAO%20EM%20SITUACAO%20DE%20RUA.pdf>>. Acesso em: 5 de setembro de 2015.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei Estadual 20846 de 2013. Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=20846&comp=&ano=2013>> Acesso em: 5 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Resolução Conjunta PGJ CGMP, nº 2, de 11 de julho de 2013. Altera a regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos procedimentos para a instauração, promoção e implementação de projetos sociais – PROPS, e dá outras providências. Disponível em: <http://ws.mpmg.mp.br/biblio/normajur/normas/ResConj_PGJ_CGMP_02_2013.htm>. Acesso em: 13 de dezembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Resolução PGJ nº 70, de 13 de setembro de 2012. Dispõe sobre o Plano Estratégico e o Modelo de Gestão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais 2010-2023. Disponível em http://ws.mpmg.mp.br/biblio/normajur/normas/Res_PGJ_70_2012.htm. Acesso em: 5 de setembro de 2015.